

LEI Nº 1178/2004

Dispõe sobre a doação de área de terras e a concessão de outros incentivos para a empresa JVD AGRO LTDA; revoga lei que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 1117/03 de 12.08.03, que autoriza a doação de área de terras e a concessão de outros incentivos para a empresa Odorata Móveis Ltda.

*Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a empresa JVD AGRO LTDA, com sede e foro à Rua Uirapurú nº 223, Jardim União nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.741.546/0001-91, uma área de terras localizada no prolongamento da Avenida Amambaí, Distrito Industrial – Jardim Paraíso, encravada na Quadra “E”, parte da matrícula nº 18.748 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** para o prolongamento da Avenida Amambaí, medindo 47,00 metros; **Fundos:** para a Rua Vera Cruz, medindo 47,01 metros; **Lado Direito:** para área remanescente, medindo 105,22 metros; e **Lado Esquerdo:** para área remanescente, medindo 106,42 metros, totalizando a área de 4.967,74 m² (quatro mil novecentos e sessenta e sete metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados).*

Art. 3º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a implantação de uma empresa que atuará no ramo de fabricação de estofados e colchões de espuma.

Art. 4º. Fica também o Município, autorizado a doar para a empresa JVD Agro Ltda, o galpão pré-moldado coberto medindo 1.000,00m² (um mil metros quadrados), construído sobre a referida área de terras.

Art. 5º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à empresa donatária, após o cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. O Município poderá outorgar antecipadamente a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade de oferecimento do imóvel doado a Instituições financeiras oficiais de crédito em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 937/99 de 18 de novembro de 1999, caso em que será possível a penhorabilidade e alienação, exclusivamente à instituição concedente do crédito.

Art. 6º. Fica a empresa donatária, obrigada a gerar 20 (vinte) empregos diretos, comprovados semestralmente através da apresentação da "Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social – GFIP, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente autenticada ou em original, devendo a primeira comprovação, ser feita 06 (seis) meses após o início das atividades.

Art. 7º. Na hipótese do descumprimento de qualquer dos encargos constantes na presente lei, a área de terras doada, bem como as edificações nela introduzidas, serão reincorporadas ao patrimônio do município, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem pagamento de qualquer importância a título de indenização em razão das benfeitorias edificadas pela empresa donatária.

Art. 8º. Nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação através de doação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos postos de trabalho e a geração de impostos para o Município.

Art. 9º. As despesas resultantes da escrituração e registro da presente doação, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano 2004.


ALFREDO HILÁRIO PIZZATTO
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 034/04
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal	<u>Diário do Interior</u>
Edição Nº	<u>1.301</u>
de:	<u>25</u> / <u>11</u> / 20 <u>04</u>
(a) Responsável	